



132
PROJETO DE LEI N° 132/2025

Dispõe sobre a inclusão, como prioridade nos programas habitacionais do Município de Vitória da Conquista/BA, de mulheres em situação de vulnerabilidade social, vítimas de violência doméstica e familiar, mães solos e mães atípicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que, em todos os programas habitacionais públicos ou subsidiados pelo Município de Vitória da Conquista/BA, deverão ser incluídas como prioridade, na ordem de contemplação, as seguintes categorias:

I – mulheres em situação de vulnerabilidade social comprovada;

II – mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

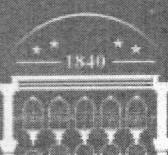
III – mães solos, assim consideradas aquelas que exercem sozinhas a responsabilidade legal, social e econômica pela criação dos filhos;

IV – mães atípicas, assim compreendidas aquelas que dedicam integralmente ou majoritariamente seus cuidados a filhos com deficiência, doenças raras ou transtornos do desenvolvimento.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os critérios de comprovação da situação de vulnerabilidade, violência ou da condição de mãe solo e mãe atípica, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da proteção integral à família.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei não exclui outros critérios sociais estabelecidos pela legislação federal, estadual ou municipal aplicáveis aos programas habitacionais, devendo ser realizada a compatibilização entre as normas vigentes.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil e organizações especializadas para a execução e acompanhamento das medidas previstas nesta Lei.



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br

[@camaravc](https://www.instagram.com/camaravc)

Câmara de Vitória da Conquista

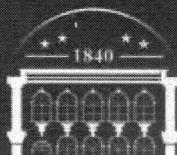


Art. 5º A implementação desta Lei ocorrerá no âmbito das políticas públicas já existentes, não implicando em aumento de despesa para o Município, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à sua regulamentação e execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Carmem Lúcia, 25 de agosto de 2025.

Gabriela de Diego Garrido
Vereadora de Vitória da Conquista



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar maior proteção social a grupos historicamente vulneráveis, reforçando o papel do Município de Vitória da Conquista na promoção da dignidade da pessoa humana, da justiça social e da igualdade de oportunidades.

Mulheres vítimas de violência doméstica, mães solas e mães atípicas encontram inúmeras barreiras para o acesso a uma moradia digna, o que frequentemente as mantém em ciclos de dependência, pobreza e vulnerabilidade. Garantir a elas prioridade nos programas habitacionais é medida que contribui diretamente para a proteção de suas famílias e para a efetividade dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, especialmente o direito à moradia e à proteção à família.

Dessa forma, esta proposição se alinha aos objetivos da Lei Orgânica Municipal e às diretrizes da política urbana nacional, fortalecendo o compromisso do Município com a promoção da equidade e da justiça social.

